



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 92, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 894, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Integração Comunitária Cidade Esperança para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes

RELATOR: Senador Nelsinho Trad

RELATOR ADHOC: Senador Hamilton Mourão

22 de maio de 2024





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 894, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADE ESPERANÇA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul.*

Relator: Senador **NELSINHO TRAD**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 894, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Integração Comunitária Cidade Esperança para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazio em boa técnica legislativa.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998. No recente processo em que o Ministério das Comunicações (MC) sistematizou as normas que disciplinam o rádio e a televisão, os dispositivos vigentes da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, aplicáveis à renovação em tela, foram incorporados pela Portaria de Consolidação MC nº 9.018, de 28 de março de 2023.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

No curso do exame da documentação referente à matéria, foram encontrados indícios de manutenção de vínculos de natureza familiar pela entidade, em potencial violação ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, combinado com o art. 254, inciso III, alínea *b* da Portaria de Consolidação nº 9.018, de 2023. Tal dispositivo veda que mais da metade da diretoria da entidade seja composta por parentes entre si, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Da mesma forma, deve-se confirmar a inexistência de débitos, pela interessada, de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), conforme reza o art. 378, § 6º, inciso II da referida Portaria nº 9.018, de 2023.

Nesse sentido, com o objetivo de dotar esta Comissão de todos os elementos necessários à deliberação da matéria, propõe-se o sobrestamento de sua análise e o concomitante encaminhamento de requerimento de informações ao





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

Ministério das Comunicações para o devido esclarecimento das questões levantadas.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pelo sobrestamento da tramitação do PDL nº 894, de 2021, nos termos do art. 335 do Regimento Interno do Senado Federal, e concomitante encaminhamento do seguinte requerimento de informações ao Ministro de Estado das Comunicações:

REQUERIMENTO Nº , DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações referentes à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADE ESPERANÇA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 894, de 2021:

- confirmação da regularidade da entidade em relação ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, combinado com o art. 254, inciso III, alínea *b* da Portaria de Consolidação nº 9.018, de 28 de março de 2023, ao tempo da edição da Portaria nº 1.463, de 7 de junho de 2017;
- confirmação da inexistência de débitos, pela interessada, de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações, ao tempo da edição da Portaria nº 1.463, de 7 de junho de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



**Relatório de Registro de Presença****11ª, Extraordinária****Comissão de Comunicação e Direito Digital**

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
TITULARES	SUPLENTE
CID GOMES	1. PROFESSORA DORINHA SEABRA
EFRAIM FILHO	2. ALAN RICK
DAVI ALCOLUMBRE	3. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
GIORDANO	4. IZALCI LUCAS
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	5. RODRIGO CUNHA
ZEQUINHA MARINHO	6. SERGIO MORO PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	
TITULARES	SUPLENTE
DANIELLA RIBEIRO	1. ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI PRESENTE
NELSINHO TRAD	3. VANDERLAN CARDOSO
ROGÉRIO CARVALHO PRESENTE	4. FABIANO CONTARATO
PAULO PAIM PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA
FLÁVIO ARNS PRESENTE	6. BETO FARO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
TITULARES	SUPLENTE
EDUARDO GOMES PRESENTE	1. MAGNO MALTA
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	2. JORGE SEIF
FLÁVIO BOLSONARO PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
TITULARES	SUPLENTE
DR. HIRAN	1. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
HAMILTON MOURÃO PRESENTE	2. CLEITINHO

Não Membros Presentes

WILDER MORAIS



DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 894/2021)

NA 11ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER PRELIMINAR DA CCDD PELA APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES DIRIGIDO AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES (REQ 56/2024-CCDD).
MATÉRIA AGUARDANDO DELIBERAÇÃO DO REQUERIMENTO.

22 de maio de 2024

Senador EDUARDO GOMES

Presidente da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3137182837>